

FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA

MARIA EDUARDA LAHAS

**A FALTA DE DIRECIONAMENTO COMPORTAMENTAL COM  
RELAÇÃO À ORATÓRIA NO ENSINO JURÍDICO DO BRASIL E  
POSSÍVEIS EFEITOS DESSA DEFICIÊNCIA NA COMUNICAÇÃO  
DOS ADVOGADOS**

VITÓRIA/ES

2022

MARIA EDUARDA LAHAS

**A FALTA DE DIRECIONAMENTO COMPORTAMENTAL COM  
RELAÇÃO À ORATÓRIA NO ENSINO JURÍDICO DO BRASIL E  
POSSÍVEIS EFEITOS DESSA DEFICIÊNCIA NA COMUNICAÇÃO  
DOS ADVOGADOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Direito de Vitória - FDV, como requisito parcial para a aprovação na disciplina de elaboração de TCC, orientada pelo professor Bruno Gomes Borges da Fonseca.

VITÓRIA/ES

2022

MARIA EDUARDA LAHAS

**A FALTA DE DIRECIONAMENTO COMPORTAMENTAL COM  
RELAÇÃO À ORATÓRIA NO ENSINO JURÍDICO DO BRASIL E  
POSSÍVEIS EFEITOS DESSA DEFICIÊNCIA NA COMUNICAÇÃO  
DOS ADVOGADOS**

Monografia apresentada ao curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, como requisito para obtenção do título de bacharel em Direito.

Aprovado em \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2022.

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof. Bruno Gomes Borges da Fonseca  
Faculdade de Direito de Vitória  
Orientador

---

Prof.  
Faculdade de Direito de Vitória

## RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar o contexto atual de falta de direcionamento comportamental em relação à oratória nas Instituições de Ensino de Direito, bem como as consequências geradas por essa falta, com destaque a três consequências principais e seus desdobramentos. O estudo traz uma breve análise do contexto histórico da oratória e do seu ensino, no que diz respeito à sua posição na sociedade e no mercado. Além disso, o presente artigo traz uma análise aprofundada sobre como, mormente na atualidade, não ter essa habilidade pode interferir no sucesso dos profissionais da advocacia e, por consequência, na defesa dos direitos dos indivíduos e da população. Diante disso, o trabalho tem como análise principal a figura da oratória no mercado hodierno, tal como a profundidade das violações que podem ser geradas ao sistema jurídico e, principalmente, ao acesso à justiça pelo fato dos profissionais da advocacia não deixarem a faculdade preparados para se comunicar no mercado contexto jurídico. De modo a produzir um estudo com uma análise da realidade concreta e específica das faculdades de Direito são apresentados, ainda, dados e pesquisas que demonstram como essa deficiência afeta tanto o profissional do direito, quanto a sociedade como um todo.

**Palavras-chave:** Oratória; Linguagem Jurídica; Advocacia; Acesso à Justiça; Profissionais do Direito; Ensino Jurídico

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	6
<b>1. VISÃO DOS PROFISSIONAIS DE DIREITO ACERCA DA APLICAÇÃO DA ORATÓRIA NA ATUALIDADE</b>	
1.1 BREVE CONTEXTO HISTÓRICO .....	8
1.2 COMPREENDER COMO A BOA UTILIZAÇÃO DA ORATÓRIA TEM O PODER DE IMPACTAR A ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO DIREITO ...	10
1.3 FINALIDADE DO ESTUDO DA ORATÓRIA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO JURÍDICO .....	12
<b>2. DEFICIÊNCIA DA FALTA DE ENSINO DA ORATÓRIA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO JURÍDICO</b> .....	15
<b>3. ALGUMAS DAS PRINCIPAIS CONSEQUÊNCIAS AO SISTEMA JURÍDICO GERADAS PELA DEFICIÊNCIA DA FALTA DE ENSINO DA ORATÓRIA</b>	
3.1 A DIFICULDADE NA CONSTRUÇÃO DE CARREIRA E AO ALCANCE DE SUCESSO DO ADVOGADO NO MERCADO DE TRABALHO HODIERNO ....	19
<b>3.1.1 Reflexos dessa deficiência para a escrita do advogado e o impacto disso na construção de carreira desses profissionais</b> .....	21
3.2 A DIFICULDADE DE COMUNICAÇÃO COM O PÚBLICO ALVO DA ADVOCACIA QUE SE TRADUZ NA POPULAÇÃO .....	23
<b>3.2.1 A dificuldade particular de comunicação entre os profissionais do direito e a classe trabalhadora</b> .....	25
3.3 A POSSÍVEL INCAPACIDADE DO PROFISSIONAL DA ADVOCACIA DE SE COMUNICAR PLENAMENTE DENTRO DO SISTEMA DE JUSTIÇA .....	27
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	31
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	32

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como foco principal analisar a falta do ensino da oratória nas instituições de ensino de direito e as consequências dessa deficiência para o profissional da advocacia. Isso será desenvolvido no contexto social em que essa falta se dá, com base na análise de como e porquê a oratória não possui o devido destaque necessário nas instituições.

A deficiência do ensino da oratória no contexto das instituições de ensino jurídico é um fenômeno que repercute amplamente no contexto hodierno, porém pouco estudado no meio jurídico. Esse fator decorre do tradicionalismo que se mantém nesse meio e, conseqüentemente, nas instituições de ensino, o que, a título de hipótese, afeta os profissionais da advocacia e a população como público alvo desses profissionais:

Oratória é a arte de falar bem em público, de forma eloquente. É uma forma específica de comunicação. Para muitos autores, ela pode ser considerada uma arte e igualmente uma ciência. Isso porque tem uma vertente objetiva, com características específicas, técnicas e regras que podem ser aprendidas, somada à subjetiva que envolve naturalidade e carisma.

Com o escopo de abordar essa problemática, este trabalho justifica-se pelo fato de que a falta de ensino da oratória, hipoteticamente, é capaz de gerar consequências graves aos advogados e à sua atuação e, por conseguinte, aos direitos das pessoas abarcadas por sua atuação no mercado. Isso se dá ao se levar em consideração que os advogados são vistos como os porta-vozes dos direitos e dos deveres na sociedade, o que faz com que um serviço deficiente da parte deles afete negativamente toda a coletividade.

Nesse sentido, o objetivo dessa pesquisa é a análise dos 3 principais efeitos da falta de direcionamento comportamental com relação à oratória no ensino jurídico do Brasil, quais sejam, a dificuldade de comunicação com o público alvo da advocacia e a incapacidade de comunicação plena dentro do próprio sistema judiciário. E, a partir disso, a demonstração de como as referidas consequências geram desafios concretos para os profissionais do direito.

De forma mais específica, buscou-se discutir brevemente, o contexto histórico e atual da oratória; identificar as algumas das principais consequências ao sistema jurídico geradas pela deficiência da falta de ensino da oratória; compreender como a boa utilização da oratória tem o poder de impactar o desenvolvimento dos profissionais do direito; analisar como a sociedade é afetada por essa deficiência; e desenvolver análises acerca das consequências identificadas pela falta do ensino acerca da comunicação para os profissionais responsáveis por manusear o direito.

A metodologia utilizada compreende uma pesquisa de abordagem qualitativa e de caráter exploratório, a partir de uma análise de dados, bem como documental e bibliográfica. Não serão levantados dados apenas em relação à área do direito, mas também relativamente à oratória à comunicação como um todo, com o objetivo de apresentar uma visão geral sobre a deficiência gerada pela falta de direcionamento comportamental em relação à oratória nas instituições e ensino jurídico.

# 1 VISÃO DOS PROFISSIONAIS DE DIREITO ACERCA DA APLICAÇÃO DA ORATÓRIA NA ATUALIDADE

Com o passar dos tempos, a oratória mudou de forma e sua importância aos olhos também variou. Sendo assim, faz-se necessária uma breve análise histórica para o entendimento de como ela se apresenta nos dias atuais, bem como a relevância social que essa habilidade tem para os profissionais do direito no mercado hodierno. Assim, será possível compreender se realmente há importância e se é necessário dar relevância ao ensino das técnicas de comunicação nas instituições de ensino jurídico.

## 1.1 BREVE CONTEXTO HISTÓRICO

A oratória não é um tema que possui muita atenção entre as demais matérias trabalhadas no curso de Direito, enquanto as matérias diretamente jurídicas e o bom desempenho nas avaliações possuem maior destaque. Isso ocorre especialmente porque, por meio de um olhar mais superficial, saber o conteúdo das leis, por si só, parece ser mais importante à prática jurídica.

Contudo, principalmente ao se considerar o cenário em que se vive hoje, é perceptível o impacto que a falta da capacidade comunicativa causa aos profissionais do Direito. Portanto, a fim de entender a referida deficiência, faz-se necessário analisar, ainda que brevemente, o contexto histórico de desenvolvimento da oratória e porque seu estudo se mostra relevante, sobretudo no cenário hodierno.

A Retórica nasceu na Magna Grécia, no século V a.C., depois da conquista da cidade, haja vista a política de distribuição de terras que foi instituída e culminou em inúmeros processos instaurados nos tribunais para restituição das terras subtraídas aos seus proprietários (GONÇALVES, 2017). Daí nasceu a necessidade de falar bem e inspirou a criação de uma arte que pudesse ser ensinada aos cidadãos.



Nesse contexto, cerca de 465 a.C., foi escrito o primeiro tratado de Retórica, por Córax (filósofo discípulo de Empédocles de Agrigento), que juntamente ao seu aluno, Tísias, celebrou a vitória na defesa das vítimas daqueles tiranos (RETHORICA, 2005). Nesse momento histórico, a oratória era uma ferramenta à disposição apenas dos cidadãos de destaque, ricos e influentes nas decisões políticas.

Posteriormente, a oratória passou a ser estudada e difundida principalmente por Aristóteles, o qual foi responsável pela sistematização dos estudos sobre os meios de persuasão em quatro dimensões argumentativas: a demonstração, a retórica, a sofística e a dialética (MENEZES, W. A, 2004). Ele reiterou esse surgimento:

À instauração de inúmeros processos que mobilizaram grandes júris populares e obrigaram os intervenientes a socorrerem-se das suas faculdades orais e de comunicação. Tal necessidade rapidamente inspirou a criação de uma arte que pudesse ser ensinada nas escolas e habilitasse os cidadãos a defenderem as suas causas e lutarem pelos seus Direitos. E foi assim que surgiram os primeiros professores da que mais tarde viria a se chamar retórica. Foi nesse decisivo momento histórico em que a democracia impôs a tirania, precisamente no tempo em que Atenas conheceu Péricles, que Córax e Tísias de Siracusa conceptualizaram e publicaram o primeiro manual de retórica (ARISTOTELES, 2005, p. 19).

A oratória, ademais, possuía extremo prestígio social, o que fazia com que, diante do entendimento social, fosse de acesso apenas da elite. Por efeito de seu estudo ser privilegiado como uma arte, era distante para a população geral e considerava-se a arte de falar em público como sendo um dom e não necessariamente uma ciência que poderia ser estudada, sistematizada e aprimorada com o auxílio de estudos e contribuições. Esse dado, talvez, justifique o receio de falar em público e a concepção de que a oratória é um dom que nasce com as pessoas, o que excluiria outras não agraciadas.

Com o decorrer do tempo e partindo de considerações filosóficas a respeito da argumentação e da oratória de modo geral, iniciou-se o estudo da oratória de modo mais sistemático e profundo. Teorias da argumentação, propostas desde então, desenvolveram seus fundamentos e implicações que contribuiram para o

entendimento da oratória em seu conceito mais amplo. Em decorrência disso, na Idade Média foram adicionados os cuidados com a dicção, entonação, tom da voz e até gestos para fortalecer o discurso de um orador.

Contudo, independentemente do que se considere o conceito puro da oratória, não se olvida que, desde a Grécia Antiga, mormente com os sofistas, a oratória - retórica, segundo a herança aristotélica - nunca perdeu seu caráter de poderosa ferramenta político-social.

De acordo com Cícero, um importante filósofo, escritor, advogado e político romano, considerado um dos maiores oradores da Roma Antiga: “O homem é homem e distingue-se dos animais porque fala, sobretudo porque diz” (CICERÓN, 1995). Portanto, a oratória deixa de ser apenas um **ato** para se tornar uma **habilidade inata** do ser humano que precisa ser cultivada por meio de uma educação que vise à formação do orador e do profissional, pois somente assim este poderá realizar seu trabalho com a devida eloquência.

## 1.2 A ADEQUADA UTILIZAÇÃO DA ORATÓRIA PODE TRANSFORMAR A ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO DIREITO

Ante o crescimento e a expansão do ensino da oratória, hoje, compreende-se que o orador deve levar em conta não só o que ele tem a dizer, mas quem é o público a quem o discurso é direcionado. Nesse sentido, primordialmente no que diz respeito ao profissional do Direito, a oratória se faz essencial, ao passo que, ele precisa, diretamente, falar com as empresas, com os clientes que atende, com o público comum, com os superiores, com o Judiciário e até mesmo com grandes públicos.

Conforme diz Scarvino (1999), abordar a realidade é deixar de entender a linguagem como algo que estaria entre o sujeito e a realidade e admitir que o mundo é a própria linguagem. Afirma que em vez de o ser humano dominar a linguagem, é esta a dominadora do pensamento e das práticas humanas. Portanto, quem

consegue fazer com que suas ideias, seus ideais e seus princípios sejam ouvidos por meio de uma comunicação eficaz, consegue dominar o que ouve.

Então, a partir dessa nova concepção, a linguagem é pressuposto da compreensão das coisas e do conhecimento. Este, por efeito, não aparece mais como a “[...] relação entre sujeito e objeto, mas como relação entre linguagens e significações” (SCARVINO, 1999).

A linguagem passou a categoria de principal instrumento do saber jurídico quando um grupo formado por cientistas, filósofos, físicos, sociólogos, matemáticos, lógicos e juristas, discutiram a natureza do conhecimento científico e chegaram à Teoria Geral do Signo (CARVALHO, 1982).

Essa teoria filosófica e científica concluiu que tudo carrega consigo algum sentido, comunica algo e transmite alguma informação. Nesse sentido, Wittgenstein foi um dos filósofos mais influentes do século 20. Assevera: “[...] os limites da minha linguagem são os limites do meu mundo” (WITTGENSTEIN, 1968).

Depreende-se desse cenário que expor as ideias ou constatações e apresentar-se de forma segura é o que garante um bom recebimento da mensagem por quem escuta. Assim, não basta, ao manusear o Direito, que se saiba o conteúdo material com o qual se irá trabalhar. É necessário que se entenda como transmitir seu conhecimento ao destinatário.

Froldi e O’Neal afirmam:

Não basta ser apenas competente e ter um bom ‘currículo’. É igualmente essencial saber relacionar-se, comunicando com segurança os conhecimentos profissionais. E, comunicar-se eficientemente, é algo imprescindível para marcar e fortalecer o ‘marketing’ pessoal (2002, p. 84).

Como defensor ferrenho dessa posição, qual seja, o Direito como texto no qual as palavras e a linguagem são de importância inenarrável, é necessário citar o autor Robles, um dos mais importantes autores da Teoria Comunicacional do Direito

(MORCHON, 2005). Sua lição reconhece que o Direito é fato comunicacional, e há diversas interpretações que podem ser dadas a seus textos, o que torna imprescindível saber comunicar sua mensagem no âmbito jurídico, a fim de que o emissor seja devidamente compreendido.

Nesse mesmo sentido, uma importante teoria comunicacional foi proposta pelo linguista Jakobson (2008), para o qual qualquer ato de comunicação verbal é composto de seis fatores: emissor, receptor, código, mensagem, contexto e canal de comunicação. Diante disso, não obstante a constatação da multiplicidade de destinatários e de interpretações, o propósito de quem elabora é único, regulamentar a conduta humana.

Portanto, como também pontuado pelo referido autor, além desses fatores, existem os *ruídos*, ou seja, coisas que interferem na comunicação. O emissor do Direito precisa saber como reduzi-los drasticamente, a fim de que sua mensagem seja efetivamente entregue, principalmente para seus dois mais importantes receptores: o Judiciário e o público comum.

### 1.3 FINALIDADE DO ESTUDO DA ORATÓRIA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO JURÍDICO

A linguagem se materializa por meio da palavra, que, por sua vez, é a ferramenta primordial do profissional da área jurídica. Isso explica porque a falta do ensinamento de como manusear esse instrumento gera efeitos negativos na atuação do profissional do Direito. Observa-se como os entraves na arte da eloquência e boa utilização das palavras interferem na compreensão textual e dificultam a interpretação. A linguagem é o instrumento de trabalho do operador do Direito. Portanto, ele deve dominar o seu instrumento de trabalho.

Nesse sentido, Gallo, palestrante e líder mundial em comunicação que já foi conselheiro de comunicação de marcas como Pfizer, LinkedIn, Intel e Coca-Cola, afirma que as ideias são moedas do século 21. Algumas pessoas sabem comunicar

suas ideias como ninguém, uma habilidade que eleva seu prestígio e intensifica sua influência na sociedade atual. Não há nada mais inspirador que uma ideia arrojada apresentada por um excelente orador. As ideias, quando embaladas e transmitidas com eficácia, têm o poder de mudar o mundo (GALLO, 2013).

Assim, a finalidade do estudo mais profundo da oratória nas instituições de ensino jurídico é precisamente preparar os profissionais para enfrentar um mercado que necessita do manejo da linguagem a seu favor e não sejam dominados pelos que sabem ou, ainda, pelos obstáculos que venham a enfrentar por conta de eventual deficiência comunicacional.

A primeira importância direta, que será estudada no presente trabalho, é a de se priorizar o ensino da oratória nas instituições de ensino jurídicas e, com isso, possibilitar o melhor desenvolvimento do profissional do Direito no mercado. Isso porque é necessário que ele consiga utilizar-se da comunicação a seu favor, haja vista o que já foi citado anteriormente acerca da comunicação ser a principal moeda do século XXI. A habilidade de comunicação funciona como uma alavanca para a carreira e vem se firmando como uma competência muito valorizada pelas organizações.

Para além disso, as instituições precisam se preocupar com uma melhor orientação em relação à oratória com vistas em levar à população acesso a bons defensores de seus Direitos - seja na condição de profissionais do Judiciário ou como advogados. Por fim, há que se considerar que esse é um dos caminhos para que o sistema jurídico tenha profissionais capazes de adequar-se aos patamares comunicativos exigidos por esse meio.

A exemplo disso, pode-se pensar no próprio dia a dia do advogado: no escritório, atende a clientes, ou seja, utilizar um tipo de comunicação. Se for um dia de diligências, desloca-se ao Tribunal, a gabinetes, a outro escritório para utilizar de outra maneira comunicacional. Em meio a isso se dá a comunicação com trabalhadores, caso ele os tenha (secretários, estagiários, etc.) ou mesmo com colegas de trabalho, relações nas quais ele vai precisar utilizar outro modo de se comunicar.

Outrossim, ele precisa saber se comunicar com a sociedade de modo geral por ser, em sua maior parte, considerado um porta-voz e representante das leis, independentemente de onde esteja. O advogado é visto como o profissional que opta por essa carreira na qual firma um compromisso de promover a defesa de seus clientes. Desse modo, a população espera que um advogado competente esteja sempre preparado e atualizado para atender, bem como para os fazer entender acerca das questões jurídicas e sociais que os cercam.

Assim, o estudo da oratória nas instituições de Direito antes mesmo que entre no mercado de trabalho cumpre exatamente a finalidade de permitir que o advogado tenha capacidade e preparo para atender a todas essas exigências da sociedade, do mercado e da própria profissão. Além disso, permite que o indivíduo que atua nessa profissão não tenha que sofrer com as dificuldades de uma comunicação exigente para aprender na prática acerca da qual poderia ter sido instruído.

Ante ao exposto, quando as finalidades evidenciadas não são alcançadas devido à deficiência do ensino da oratória nas instituições de Direito, são geradas severas consequências para esses três núcleos, dentre outros, que dependem, derivam ou se relacionam com o sistema jurídico. Alguns desses efeitos serão analisados de modo mais aprofundado na terceira seção do presente trabalho.

## **2 DEFICIÊNCIA DA FALTA DE ENSINO DA ORATÓRIA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO JURÍDICO**

Nesse cenário, é preciso pontuar como as instituições hodiernamente, mesmo ao considerar todas as questões acima, ainda encaram a comunicação e a oratória apenas de forma subsidiária, dando pouca atenção a todas as questões práticas que o ensino da oratória envolve.

Para tanto, será demonstrado o contexto hodierno em que isso se dá, considerando não só as instituições de ensino do Direito em si, mas também o cenário no qual elas estão inseridas que não permite mais que a oratória deixe de ser ensinada sem causar prejuízo aos profissionais.

É verdade que as instituições têm se atentado progressivamente para a importância dessa habilidade tão cara no mercado hodierna, entretanto não há um real entendimento do quanto prejudicial é a falta de atenção que é recorrentemente direcionada apenas para as matérias jurídicas propriamente ditas em detrimento de habilidades práticas tal como a oratória.

Vale pontuar que o ensino do conteúdo é sim imprescindível para a formação de um profissional do direito devidamente capacitado para atuar no mercado. O que se defende no presente trabalho é, portanto, agregar a esse processo de aprendizagem ao menos uma cadeira relativa ao ensino da oratória para que haja agregação. Assim, nem o ensino jurídico resta desvalorizado, nem as habilidades práticas de comunicação necessárias à prática jurídica restam deixadas de lado.

Portanto, o presente capítulo dedicar-se-á à análise da lacuna deixada por essa desvalorização que faz com que diversos estudantes saiam das instituições de ensino sem as habilidades amplamente utilizadas e requeridas no dia a dia da advocacia. Ademais, analisar-se-á se a resolução dessa brecha interfere na redução das dificuldades enfrentadas pelos profissionais.

Apesar da importância de a oratória no âmbito jurídico estar se modificando, percebe-se que, de acordo Germinari e Portugal (2015, p.15), a orientação, no que diz respeito à oratória, continua menosprezada:

A oratória é um instituto pouco difundido, dado o despreço pelas Instituições de Ensino Superior e pelos Órgãos orientadores dos novos horizontes da Educação em nosso país. No entanto, a comunicação é fator ímpar para o estímulo da formação e do desempenho dos operadores e graduandos de cursos jurídicos.

Assim, percebe-se que as instituições jurídicas ensinam, no que tange à linguagem, principalmente acerca dos perigos do uso excessivo do *juridiquês*. No que diz respeito ao preparo dos estudantes para enfrentar uma realidade que vai exigir que possuam domínio comunicacional não há, em uma visão geral, grande desprendimento de tempo para realmente preparar o futuro operador do direito acerca da comunicação necessária ao mercado de trabalho.

Isso ainda é real mesmo que a palavra seja, por excelência, o instrumento do profissional do Direito, conforme se depreende da própria Lei, no artigo 156 do Código de Processo Civil (RABESCHINI, 2015): “Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso do vernáculo”. O termo vernáculo, utilizado neste dispositivo legal, se refere à pureza idiomática, à correção e principalmente à clareza no falar e no escrever pertinentes ao texto jurídico processual.

Para analisar esse cenário de despreparo para o mercado, a Fundação Getúlio Vargas (FGV) elaborou uma pesquisa no primeiro trimestre de 2021 a fim de entender o que os gestores educacionais, estudantes e líderes empresariais pensam sobre o nível de preparo dos recém-formados para exercer sua profissão. Concluiu-se que apenas 39% dos líderes empresariais acreditam que o preparo é adequado, além de que acreditam que mais de 70% das faculdades hoje, no Brasil, ofertam disciplinas muito distantes das necessidades do mercado de trabalho (FGV, 2021).

Ademais, um estudo elaborado pelo Instituto IPSOS (a terceira maior empresa de pesquisa e de inteligência de mercado do mundo) a pedido do Grupo Santander, no



qual foram ouvidos mais de 9 mil estudantes e professores em 19 países, em cerca de 850 Universidades no Brasil. Para 54% dos entrevistados, é preciso melhorar a inserção dos recém-formados no mercado de trabalho e, por fim, 63% acreditam que as universidades não conseguem munir os alunos das competências exigidas pelas empresas (INSTITUTO IPSOS, 2018).

Mais especificamente no que se relaciona aos alunos de Direito faz-se imprescindível citar de modo direto uma pesquisa efetuada nos períodos iniciais das Faculdades Associadas de Ariquemes (FAAr), a fim de trazer dados concretos acerca do ensino da oratória no curso de Direito (LIMA, 2015).

A referida pesquisa desenvolveu-se nos períodos iniciais do curso de direito da (FAAr). Ela foi feita principalmente por meio de observação do ambiente escolar durante as apresentações de trabalhos acadêmicos, seminários, por meio de entrevistas com os alunos e com os professores e com alguns acadêmicos concluintes do curso de direito (LIMA, 2015).

Foram entrevistados trinta acadêmicos distribuídos nos referidos períodos. A entrevista foi aplicada por meio de um questionário contendo quatro perguntas sendo (duas) questões fechadas e duas abertas (LIMA, 2015)

A primeira questão abordada foi “Você já estudou Oratória?” e 85% dos entrevistados responderam “Não”. A segunda pergunta foi “Você tem facilidade para falar em público”, a partir da qual 75% dos entrevistados responderam que não, e apenas 25% disseram que tem facilidade para se expressar publicamente (LIMA, 2015).

Por sua vez, a primeira questão aberta aplicada foi “Você entende que a Oratória é importante para o advogado? Por quê?” e a resposta obtida de 100% dos entrevistados foi que “Sim”. Acerca do porquê, houve um consenso sobre o fato de que a ferramenta de trabalho do advogado é a **voz**, pois é por meio dela que ele pode se **expressar, se comunicar, argumentar, defender, acusar dentre outras prerrogativas a ele inerentes** (grifos nossos). (LIMA, 2015).

Por fim, a última pergunta aberta foi “Qual sua maior dificuldade em apresentações orais” e teve como resposta predominante - 70% dos acadêmicos - que isso se dá em relação a questões de personalidade como, por exemplo, a timidez e o nervosismo. Esses são os fatores que mais os prejudicam, e estes exprimem precisamente que os professores e a instituição exigem uma determinada postura nas apresentações, mas, não busca capacitá-los para que possam desenvolver estes trabalhos de forma satisfatória (LIMA, 2015).

A realidade, portanto, é que a sociedade estudantil de modo geral, sobretudo no âmbito do Direito, a rigor, deixa a faculdade relativamente despreparada para atuar no mercado no que tange às reais necessidades comunicacionais que encontrará ao se deparar com os principais públicos alvo da atuação do profissional do Direito.

Nesse cenário, em que a comunicação vem sendo tratada, progressivamente, como uma das mais valiosas moedas de troca do mercado, haja vista o poder de convencimento que uma comunicação eficaz possui, a falta de um direcionamento adequado pode diminuir significativamente o potencial de crescimento mercadológico de um profissional da advocacia.

### **3 ALGUMAS DAS PRINCIPAIS CONSEQUÊNCIAS AO SISTEMA JURÍDICO GERADAS PELA DEFICIÊNCIA DA FALTA DE ENSINO DA ORATÓRIA**

Ante ao exposto já ficou claro que a oratória é uma habilidade essencial ao mercado de hoje e como as instituições, ainda assim, negligenciam seu ensino, portanto, no presente capítulo passa-se ao entendimento de quais consequências são geradas a partir da negligência em relação ao seu ensino praticada pelas instituições de ensino jurídico. Ademais, há que se falar em quais são os núcleos sociais mais afetados por essa negligência.

#### **3.1 A DIFICULDADE NA CONSTRUÇÃO DE CARREIRA E AO ALCANCE DE SUCESSO DO ADVOGADO NO MERCADO DE TRABALHO HODIERNO**

Erros cometidos em *e-mails*, entrevistas de emprego e outros contatos podem ferir a imagem e a credibilidade de qualquer profissional, prejudicando a conquista do respeito por parte do ouvinte. Do mesmo modo, utilizar-se da linguagem corporal e verbal de modo equivocado mormente no que tange ao cenário jurídico faz com que o indivíduo perca influência e possibilidade de crescimento no mercado.

Alcançar o sucesso, no contexto do presente trabalho será, portanto, o indivíduo desenvolver a capacidade real de convencimento e, desse modo, de uma atuação relevante no mercado, de modo que possa não só tenha as capacidades mínimas necessárias para atuar como profissional do direito, mas alcance destaque no mercado por suas habilidades.

Ante ao exposto até então, é inegável que dominar as leis e saber a melhor maneira de utilizá-las em um processo é crucial para que seu trabalho seja exitoso. Além disso, para se alcançar o cliente e ser conhecido no mercado todo o seu conhecimento necessita ser claramente expressado e, na grande maioria dos casos, a maneira de expressá-lo é por meio da fala.

Engana-se, inclusive, quem pensa que apenas advogados que trabalham em grandes empresas ou que possuem reconhecimento precisam se comunicar assertivamente. Independentemente da situação em que o profissional se encontra, é preciso saber a melhor maneira para se expressar. Ao lidar com os clientes, boa parte de seu trabalho será aconselhar e negociar, de modo a buscar o sucesso nas negociações.

É fundamental, independentemente do cargo e do perfil que o profissional do direito saiba se comunicar e se relacionar bem, em qualquer contexto, dado que lida direta e constantemente com pessoas, bem como, a persuasão acerca da defesa de seus direitos, como já pontuado na subseção 1.3. Nesse sentido, afirma Xavier: “O Direito é, por excelência, entre as que mais o sejam, a ciência da palavra. Mais precisamente: do uso dinâmico da palavra” (2002). Principalmente no que diz respeito ao advogado, a rigor, inexistente alternativa: ou ele sabe se comunicar ou ninguém vai poder se comunicar por ele, nem por seus clientes.

Portanto, é relevante citar que o advogado é, por muitas vezes, submetido a exposições nas quais tem que mostrar segurança em suas afirmações e transparecer confiança. Isso porque, ele precisa demonstrar essa segurança para que possa influenciar as pessoas com as suas ideias, em razão de que a postura do advogado e sua segurança diante das suas exposições vão ser de suma importância para as ações que elas realizarão. Brandi se pronuncia neste sentido:

Dominando a ‘arte da oratória’, podemos informar, comunicar idéias, defender, refutar, realizar discursos ou falar com propriedade. São essas oportunidades que fazem da oratória uma arte sempre atual, cujo conhecimento tanto é imprescindível para o triunfo social quanto para promover o próprio trabalho (BRANDI *apud* CAVALCANTI, 1999, p. 12).

A função diretiva da linguagem, qual seja, quando o locutor do discurso tem o objetivo de compelir seu interlocutor a realizar uma ação ou ações só funciona de forma efetiva quando o que é falado acompanha uma linguagem corporal e uma linguagem vocal que ajuda na transmissão dessa mensagem. No caso do advogado, portanto, como ele precisa convencer pessoas o tempo inteiro, não basta que ele saiba a oratória intuitivamente, pelo contrário, é preciso que ele conheça os aspectos técnicos, a fim de que consiga utilizá-la a seu favor.

Outrossim, quando não se tem o domínio técnico da oratória - nem se pretende ter - aumentam significativamente as chances de que o indivíduo seja mercadologicamente preterido em favor de quem tem esse domínio. Na prática isso pode ocorrer, por exemplo, em um momento em que um possível cliente está à procura de um escritório ou um profissional, que seja, para representá-lo.

Nesse momento, essa pessoa irá fazer pesquisas de mercado, pedir indicações e, em última instância, procurar diretamente cada profissional para que seja convencido por ele que ele é bom o suficiente para proteger seus direitos. Nessa última etapa, principalmente em que o cidadão vai procurar diretamente os profissionais que ele pretende ter como representante, quem não sabe se comunicar perde não só aquele negócio, mas, efetivamente, a capacidade de influência e crescimento no mercado.

### 3.1.1 Reflexos dessa deficiência para a escrita do advogado e o impacto disso na construção de carreira desses profissionais

De acordo com Chacon a fala é um ato motor, mas para além disso, em uma perspectiva interativa como um ato de produção textual. Já a escrita é conceituada por ele como um código linguístico e uma perspectiva mais formal, contudo também se apresenta como um ato de produção textual em uma perspectiva interativa (SANTOS, 2020).

Desse modo, o professor explica que a fala e a escrita são produtos linguísticos sob forma de enunciados que, em última instância, fazem parte de um fenômeno complexo, qual seja, a organização de enunciados linguísticos, regulada por práticas discursivas (SANTOS, 2020). Ainda que essa organização seja realizada de forma diferente na fala e na escrita, não saber organizar bem a fala pode implicar uma maior dificuldade de organização também na escrita.

Por exemplo, marcas de subjetividade do escrevente, ou seja, o modo como ele se inscreve na sua escrita, apontam para características de enunciados falados que fazem parte do contexto social do indivíduo que escreve. Ademais, desde que o indivíduo começa o aprendizado da fala e da escrita quando criança, ele aprende seu mundo por meio da fala e, por conseguinte, o que escreve reflete a forma como enxerga o contexto em que vive.

Ante a isso, alunos que praticamente não possuem orientação em relação à oratória necessária para o universo do direito, conseqüentemente integram essa realidade à sua escrita. Desse modo, os profissionais do direito que não tem direcionamento acerca de como tornar sua comunicação mais acessível e, primordialmente, mais eficaz, acabam também por escrever de forma inacessível e ineficaz.

Nesse contexto, a grande maioria dos profissionais da advocacia escreve para agradar a si mesmo, por entender que sua escrita precisa estar de acordo com o que ele, na condição de escrevente, consegue entender e gosta de ler. Enquanto isso, assim como na fala em que o emissor precisa pensar em como o receptor receberá sua mensagem, na escrita deveria ser feito o mesmo, com o objetivo de que essa escrita seja levada de forma eficaz ao leitor, de acordo com o que ele consegue entender e enxergar como eficaz.

Esse cenário se torna ainda mais relevante ao considerar que hodiernamente o Judiciário tem migrado cada vez mais para outros meios de comunicação mais rápidos e acessíveis. A exemplo disso, hodiernamente, pelo regime de teletrabalho, a atividade pós-industrial encontra refúgio nas redes sociais e sites. “É impulsionada pelo celular, internet, Skype, WhatsApp, entre outros aplicativos [...] e inserção dos trabalhadores em um novo mundo laboral abstrato e supostamente reformulado mediante gestão autônoma, moldável e descentralizada” (BUZATO; FONSECA; EÇA, 2022).

Assim, o tipo de escrita uma vez necessária para os profissionais da advocacia vem se transformando e encontrando novos moldes frente a essa modificação trazida tanto pela progressão tecnológica, quanto pela rapidez e acessibilidade exigida por

ela. Portanto, o profissional do direito que não é orientado em relação a esse contexto acaba tendo dificuldade de traduzi-lo em palavras escritas e faladas.

### 3.2 A DIFICULDADE DE COMUNICAÇÃO COM O PÚBLICO ALVO DA ADVOCACIA QUE SE TRADUZ NA POPULAÇÃO

Segundo o Dicionário Houaiss (HOUAISS, 2001) a comunicação corresponde primordialmente à "ação de transmitir uma mensagem e, eventualmente, receber outra mensagem como resposta", mas também, por extensão, à "**habilidade de dialogar e se fazer entender**" (grifos nossos).

O Direito, por ser uma ciência interdisciplinar que se comunica principalmente com a filosofia, a sociologia, a política e a linguagem, dentre outras, torna-se um elemento de evolução da própria história de uma sociedade e, por conseguinte, de um país. Nesse contexto, surge a importância do conhecimento da comunicação e da adoção de uma postura adequada por parte dos advogados, como protagonistas deste processo de evolução.

O cliente, na maior parte das vezes, não possui qualquer conhecimento jurídico - e nem tem a obrigação de o possuir, pois exatamente por isso contrata um advogado - e se este é incapaz de se comunicar efetivamente com ele (ou mesmo perceber que há alguma deficiência em sua comunicação), falha em solucionar a maior parte das lides, por nem mesmo ser capaz de se inserir e influenciar o contexto em que está agindo.

Assim, a linguagem utilizada pelo advogado, ao ser, por exemplo, muito técnica, pode dificultar a comunicação com o seu cliente, o que resulta em um cliente mal informado e que não se sente protegido pela Justiça, tal como ignorado repetidamente pelo sistema ao longo da construção de seu contexto e imaginário social.

Ademais, há que se pontuar ainda que o cliente de um advogado pode ser uma pessoa natural, com o mais variado grau de instrução, bem como uma pessoa jurídica (ao mesmo inteirada em relação ao meio jurídico), também com uma variedade infinita de características próprias, de acordo com sua área de atuação no mercado, sua origem e sua realidade.

Mais uma vez, o papel do advogado torna-se complexo justamente por essa necessidade de interação com um público que pode variar consideravelmente em seu aspecto social, cultural, econômico e político, o que resulta em uma necessidade de domínio das diferentes formas de comunicar sua intelectualidade.

E não há que se falar somente em uma falta de capacidade de se comunicar. Há muitos profissionais que conseguem se comunicar, ou seja, conseguem entregar a mensagem que precisam em sentido estrito. Contudo, o que ocorre, por muitas vezes, é que o advogado não consegue estabelecer essa comunicação de forma eficaz.

Como citado na subseção 1.2 do presente trabalho, a comunicação envolve seis elementos: o emissor, o receptor, o código, a mensagem, o contexto e o canal de comunicação. Basicamente, a comunicação funciona da seguinte forma: o emissor escolhe ou cria uma mensagem, faz a codificação de acordo com o código que seleciona (o inglês ou português, por exemplo) e a envia ou a transmite por meio de um canal (oral ou escrito) para um receptor, que recebe a mensagem, faz a decodificação e interpretação de acordo com o contexto em que está inserido.

Isso porque, a palavra, como signo, seja na forma escrita ou na falada, evoca em nossa mente, quando a lemos ou ouvimos, um conceito, ou seja, um significado. Um mesmo vocábulo, no entanto, pode ter vários significados convencionados em dicionário. Um exemplo típico e oportuno de se mencionar é a palavra justiça. Manifestamente polissêmico, o termo pode, dentre as suas diversas acepções, significar equidade, honestidade e até mesmo o próprio poder judiciário (VIANA, 2009, p. 4).



Da mesma forma, um significado pode ser representado por mais de um significante. Nesse caso, está-se diante de palavras sinônimas ou quase sinônimas. Embora sejam palavras fisicamente diferentes, podem, em determinados casos, evocar a mesma ideia, como ocorre com os vocábulos pensar, arrazoar, refletir, raciocinar e ponderar. Para se entender qual o significado pretendido pelo escritor do texto, ao escrever a palavra, é imprescindível considerar o contexto em que ela se encontra inserida (VIANA, 2009, p. 4).

Diante disso, uma comunicação eficaz é exatamente o resultado da fala do locutor ao ser compreendida de forma clara pelo receptor, ou seja, é aquela que atinge seus objetivos de maneira precisa. Para além disso, é uma comunicação que não deixa dúvidas, isto é, seja clara sobre a mensagem transmitida e que é verdadeiramente esclarecedora sobre o assunto tratado.

Portanto, ao se pensar nesses dois conceitos, não basta que o emissor fale o que está pensando ou do jeito que acredita que seja bom para seu próprio entendimento, mas que ele saiba o que falar e, mais relevante ainda, como precisa falar para que sua mensagem chegue da forma mais esclarecedora possível ao seu receptor. Nesse contexto, muitas vezes o que se vê hodiernamente é que, mesmo os profissionais da advocacia que conseguem realizar o básico da comunicação, não sabem desenvolver uma comunicação eficaz.

Por conseguinte, esse cenário faz com que os profissionais considerados os *porta-vozes*, bem como, os defensores dos direitos da sociedade, não consigam se comunicar de modo eficaz com esta. Assim, constrói-se uma população que não se sente atendida nem defendida em seus direitos e não consegue, por muitas vezes, entender seus deveres, sendo prejudicada por isso.

### 3.2.1 A dificuldade particular de comunicação entre os profissionais do direito e a classe trabalhadora

É fácil de se perceber que o que não é compreendido não é considerado, principalmente ao se analisar situações como quando um político não se pronuncia

de forma clara e compreensível e, por isso, não consegue cooptar a população. A linguagem deve ser utilizada de forma culta, porém de acesso democrático, o que, em muitos casos, não é praticado no meio forense.

Um exemplo de como isso pode ocorrer é quando um juiz profere uma sentença em que nem mesmo o réu ou o autor consegue entender. O juiz, nesse exemplo, esquece que ele pronuncia uma sentença para outra pessoa, neste caso, leiga da linguagem forense.

É possível sintetizar alguns dos ruídos mais comuns na comunicação jurídica, principalmente no que diz respeito ao trabalhador comum leigo em relação ao Direito, da seguinte forma:

a) Linguagem inadequada com uso de termos técnicos desconhecidos do receptor, tais como: "Adjudicação; direitos coletivos e direitos difusos; ab-rogação; acareação; sentença transitada em julgado; alienação fiduciária em garantia e ação rescisória." (DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA, 2014);

b) Estrangeirismo, aqui tratado como o uso de expressões em latim, por exemplo: "*ad argumentandum tantum* (apenas para argumentar); *ad hoc* (para isto. Refere-se à pessoa ou coisa pronta a executar determinada missão); *ad quem* (refere-se a juiz ou tribunal perante o qual se recorre da sentença ou do despacho de instância inferior; dia aprazado para o cumprimento de uma obrigação.); *erga omnes* (contra todos) e *error in facto proprio allegari non potest, nec revelat* (o erro de fato próprio não se pode alegar, nem revela.)" (ARAUJO, 2012);

c) Uso de frases desnecessariamente longas para impressionar o receptor como, por exemplo: "Com espia no referido precedente, plenamente afincado, de modo consuetudinário, por entendimento turmário iterativo e remansoso," (REOLON, 2010);

Portanto, se esses são só alguns dos ruídos capazes de impossibilitar quase que completamente uma pessoa leiga de entender o que é falado em uma sentença ou mesmo em um simples pronunciamento jurídico. É praticamente impossível garantir

seus direitos sem que a pessoa contratada para o acompanhar - e embutida de poder para tal consiga se comunicar com ele. Além disso, há que se considerar que ainda há ruídos naturais da própria comunicação comum que dificultam ainda mais.

Contudo, como já pontuado, se os advogados hodiernamente ainda não sabem se utilizar bem da comunicação e, segundo a pesquisa trazida no capítulo 2 exatamente porque, muitas vezes, não são bem preparados pelas instituições de ensino, o trabalhador não consegue se comunicar com o meio jurídico para a defesa de seus direitos. E, desse modo, não se alcança a justiça social por esses trabalhadores, ao passo que o princípio da justiça social dispõe que, “[...] independentemente das aptidões, talentos e virtudes individualizadas, cabe às pessoas humanas acesso a utilidades essenciais existentes na comunidade” (DELGADO, 2007, p. 20), sendo que uma dessas utilidades é a boa defesa de seus direitos.

Desse modo, um dos setores mais vulneráveis da sociedade, haja vista a relação de hierarquia dos ambientes de trabalho e a situação atual de desemprego no Brasil atual, não pode contar com boa representação para a defesa de seus direitos. Para além disso, por não se sentirem bem representados por grande parte dos profissionais não sabem nem mesmo quais exatamente são seus direitos e a quem solicitar ajuda em relação a eles.

### 3.3 A POSSÍVEL INCAPACIDADE DO PROFISSIONAL DA ADVOCACIA DE SE COMUNICAR PLENAMENTE DENTRO DO SISTEMA DE JUSTIÇA

A terceira principal consequência a ser trabalhada diz respeito ao profissional do direito que é incapaz - ou enfrenta intensa dificuldade - de se comunicar de modo eficaz com o sistema judiciário, o qual exige uma capacidade ainda maior de persuasão e convencimento do que a maior parte dos núcleos sociais.

Para o advogado, entretanto, tudo é linguagem: é esse o único instrumento de que ele dispõe para tentar convencer, refutar, atacar ou defender-se. Também é na

linguagem que se concretizam as leis, as petições, as sentenças ou as mais ínfimas cláusulas de um contrato – que não passam, no fundo, de normas peculiares de textos que o advogado terá de redigir ou interpretar (MORENO; MARTINS, 2006).

O advogado precisa ser capaz de, para além de se comunicar bem com seu cliente, qual seja, a sociedade, dialogar de forma eficaz com o sistema jurídico no qual está inserido, o que exige, portanto, que possua também um amplo vocabulário. Para isso, precisa saber quais técnicas utilizar a fim de demonstrar toda a confiança e persuasão formal que esse meio exige, o que apenas se alcança com um estudo mais aprofundado da oratória e seus mecanismos.

De início já pode se vislumbrar que a oratória é matéria de grande relevância para o profissional do Direito, a partir do Estatuto da Advocacia e da OAB em seu artigo 7º (BRASIL, 1994). O referido artigo trata dos direitos do advogado e estabelece algumas situações em que o profissional deve se manifestar oralmente:

[...]

IX – sustentar oralmente as razões de qualquer recurso ou processo, nas sessões de julgamento, após o voto do relator, em instância judicial ou administrativa, pelo prazo de quinze minutos, salvo se prazo maior for concedido.

X – usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas;

XI – reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;

XII – falar, sentado ou em pé, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo (BRASIL, 1994, p. 3).

É possível citar como exemplo o nascimento de uma vida humana, quando o indivíduo faz uma compra em um supermercado, o simples ato de pagar seus impostos, quando ocorre um acidente de trânsito, quando há um conflito entre vizinhos, a hora da morte de um ente querido. A depender de qual desses acontecimentos se esteja falando, este será regulado em algum ramo do Direito.

Contudo, é difícil representar alguém em relação a qualquer um desses acontecimentos - ou mesmo ilegalidades que tenham acontecido em algum desses cenários -, se você não sabe como transcrever para o meio jurídico o que seu

cliente quer dizer. Assim, faz-se necessário não só que o advogado saiba se comunicar com seu cliente, mas que saiba transmitir as informações que esse cliente o informou para o sistema jurídico e os operadores que nele atuam.

Como um dos desdobramentos mais prejudiciais advindos dessa dificuldade, encontra-se o obstáculo que isso vem a se tornar para o acesso à justiça material. Para entender como isso se dá, faz-se necessário o entendimento do que é esse acesso e como ele se diferencia do acesso formal.

Na linha do entendimento de Schuch, o Acesso à Justiça material se constitui no verdadeiro fim almejado pelo Direito, ou seja, consubstancia-se no alcance por parte de alguém à verdadeira solução de um conflito social intersubjetivo, com equilíbrio. No segundo aspecto (Acesso à Justiça formal), o que se deve considerar é a possibilidade efetiva de uma pessoa conseguir reivindicar um direito violado perante o Estado [...] (2006).

Diante disso, percebe-se que o acesso à justiça formal continua sempre garantido, enquanto as leis que o asseguram existam. Por outro lado, o acesso material, o qual representa a concretização desta possibilidade na esfera dos fatos, pode ser prejudicado quando os indivíduos não encontrarem profissionais que, na prática, sejam preparados para dialogar de forma eficaz com o Judiciário e por isso, consigam levar a sociedade à verdadeira solução de seus conflitos.

Essa realidade é preocupante porque desse modo gera-se uma falta de proteção concreta dos direitos dos cidadãos e a impossibilidade da concretização de um direito fundamental. Em sua dissertação de mestrado, Santos descreve que muito mais do que uma garantia formal de acesso ao Judiciário, o acesso à justiça é um direito humano fundamental, uma exigência que se justifica como fundamental a todo e qualquer sistema jurídico comprometido com a efetividade, a adequação e a tempestividade, e não com a simples proclamação da tutela de direitos (2008).

Na mesma linha, sabe-se que o acesso à justiça, como direito fundamental, corresponde ao direito que cada cidadão tem individualmente (ou coletivamente, cabe acrescentar) ao exercício da função jurisdicional sobre determinada pretensão de direito material, sobre o mérito do seu pedido. E, mais que isso, o acesso à

Justiça, nesse prisma, se torna a garantia de acesso a uma condição digna de vida. A efetivação desse direito fundamental é a possibilidade de efetivação de todos os direitos fundamentais do homem (RUIZ e SENGIK, 2013).

Assim, pelo simples - mas nada simplório - fato de que as instituições, em alguns casos, não preparam seus alunos para tornarem-se profissionais com uma comunicação eficaz, um direito fundamental essencial à dignidade humana é afetado e pessoas são prejudicadas na prática. As instituições de ensino jurídico, mesmo com pesquisas e demonstrações dessa problemática na realidade, em alguns casos, se recusam a despende mais tempo e esforço no ensino da oratória, gerando danos reais à tutela dos direitos pelos quais tanto prezam.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho foi abordada a deficiência gerada pela falta do direcionamento comportamental em relação à oratória e os desdobramentos que isso gera para os profissionais da advocacia. Inicialmente, fez-se necessária a análise de como a construção da oratória se deu ao longo do tempo, bem como, porque essa falta se deu no contexto hodierno.

A partir disso, há que se falar como exemplo das principais consequências analisadas as dificuldades geradas por essa falta à construção de carreira e ao alcance de sucesso do advogado no mercado, ao passo que ele não tem possibilidade de crescer se não estiver preparado para ter uma comunicação eficaz no mercado. Ademais, foi realizada a análise da dificuldade de comunicação com a população gerada por essa falta e a incapacidade do profissional da advocacia de se comunicar dentro do próprio Judiciário.

Nesse sentido, foram cumpridos os objetivos propostos, ao passo que a partir do objetivo geral, qual seja, a análise de algumas das principais consequências da falta de direcionamento comportamental com relação à oratória no ensino jurídico do Brasil, foi possível a realização dos demais objetivos adjacentes estabelecidos no início do trabalho.

Diante disso, os principais resultados alcançados se dão na perspectiva desenvolvida acerca do quanto as consequências geradas pela falta de direcionamento em relação à oratória são prejudiciais ao Judiciário, aos profissionais da advocacia e à sociedade. Assim, faz-se possível que as instituições busquem superar essa deficiência, a partir da percepção da importância disso para os indivíduos.

Por fim, a principal contribuição do estudo é demonstrada a partir do entendimento de que hoje faz-se mais que apenas necessário que o ensino da oratória seja colocado em prioridade nas instituições de ensino de direito, sem prejuízo da continuidade das cadeiras alusivas às disciplinas comuns nos cursos jurídicos.

## REFERÊNCIAS

ARAUJO, Ruy Magalhães de. **Expressões Jurídicas Latinas aplicadas ao cotidiano forense.** (Pequeno Dicionário Comentado). 2012.

ARISTÓTELES. Retórica. Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, 2005. Disponível em [www.scribd.com/doc/55674221/ARISTOTELES-Retorica](http://www.scribd.com/doc/55674221/ARISTOTELES-Retorica). Acesso em 05 out. 2022.

BRASIL. Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994. Disponível em: <http://www.oab.org.br/arquivos/pdf/LegislacaoOab/estatuto.pdf>. Acesso em: 05 out. 2022.

BUZATO, Marcos Mauro Rodrigues; DA FONSECA, Bruno Gomes Borges; DE EÇA, Vítor Salino de Moura. (2022). **A virada tecnológica do Ministério Público do Trabalho.** Revista ESMAT, 14(23), 199-216. Disponível em: [http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista\\_esmat/article/view/488](http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/view/488). Acesso em: 24 out. 2022.

CARVALHO, Castelar de. **Para compreender Saussure - fundamentos e visão crítica.** 3 ed. Rio de Janeiro: Ed. Rio, 1982. Disponível em: <https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/colet/COLET%202021/Para-Compreender-Saussure-%20Teoria%20do%20Signo%20com%20Referencia.pdf>. Acesso em: 02 junho 2022.

CAVALCANTI, Denise. Atuação Vocal do Advogado-Oratória. Rio de Janeiro: 1999, Disponível em: <http://www.cefac.br/library/teses/d3a52bd39fc943ead47ffe6563b8bebd.pdf>. Acesso em 05 out. 2022.

CICERÓN. **Acerca del Orador.** Introducción, versión y notas de Amparo Gaos Schmidt. Ciudad del México: UNAM, 1995. 2 v.

DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA. **Defensora apresenta peça sobre a desconstrução do formalismo na linguagem jurídica através da arte.** 2014. In: JusBrasil: Organizamos o Conhecimento que Você Precisa. Disponível em: <http://dp-ba.jusbrasil.com.br/noticias/111981749/defensora-apresenta-peca-sobre-a-desconstrucao-do-formalismo-na-linguagem-juridica-atraves-da-arte>. Acesso em 05 out. 2022.



DELGADO, M. G. (2007). **Direitos fundamentais na relação de trabalho**. Revista De Direitos E Garantias Fundamentais, (2), 11-40. Disponível em: <https://doi.org/10.18759/rdgf.v0i2.40>. Acesso em 17 out. 2022.

DE LIMA, Tiago dos Santos. **A importância da oratória para os advogados e estudantes de direito**. Revista Jus Navigandi, 2015, Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/40093/a-importancia-da-oratoria-para-os-advogados-e-estudantes-de-direito>. Acesso em: 06 out. 2022.

FROLDI, Albertina Silva; O'NEAL, Helen Frolidi. **Comunicação verbal: um guia prático para você falar em público**. São Paulo: Pioneira Thompson Learning, 2002, p. 84.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. **O abismo entre as universidades e o mercado de trabalho: uma realidade brasileira cada dia mais assustadora**. São Paulo, 2021.

GALLO, Carmine. **TED: Falar, convencer, emocionar**. São Paulo: Benvirá, 2013.

GERMINARI, J.P.; PORTUGAL, H.H. de A. **A importância da oratória aos estudantes e profissionais do direito**. 2015. p. 15. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/2523/2047>. Acesso em: 04 junho 2019.

GONÇALVES, Soraia Nascimento *et al.* **CONTRIBUTOS PARA A DEFINIÇÃO DO ORADOR IDEAL – ESTUDO E TRADUÇÃO DO “ORATOR” DE CÍCERO**. 2017. 362 f. Tese (Doutorado) - Curso de Letras, Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2017. Disponível em: [https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/30434/3/ulfl\\_242149\\_tm.pdf](https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/30434/3/ulfl_242149_tm.pdf). Acesso em: 23 maio 2022.

HOUAISS, Instituto Antônio. **“In” Houaiss**. Rio de Janeiro, Instituto Antônio Houaiss, 2001. Disponível em: [www.houaiss.uol.com.br](http://www.houaiss.uol.com.br). Acesso em: 05 out. 2022.

INSTITUTO IPSOS. **Empregabilidade é a principal preocupação da comunidade acadêmica brasileira**. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/<https://www.santander.com.br/document/wps/26-04-2018-Empregabilidade-e-a-principal-preocupacao-da-comunidade-aca.pdf>. Acesso em 13 set. 2022.

JAKOBSON, Roman. **Linguística e comunicação**. 21. ed. São Paulo: Cultrix, 2008. Disponível em: <file:///C:/Users/Angelica/Downloads/Roman%20Jakobson.%20>

[Log%C3%ADstica%20e%20 comunica%C3%A7%C3%A3o.pdf](#). Acesso em: 04 junho 2022.

MENEZES, W. A. **Evento, jogo e virtude nas eleições para a presidência do Brasil** - 1994 e 1998. 2004. 484f. Tese (Doutorado em Linguística) - Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos, Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2004.

MORENO, Cláudio; MARTINS, Túlio. **Português para convencer: comunicação e persuasão em Direito**. São Paulo: Ática, 2006. p. 10.

RABESCHINI, Andre Gomes. **Novo Código de Processo Civil - Lei Nº 13.105/2015**. Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 26 mar 2015, 04:30.

REOLON, Suzana Minuzzi. **A linguagem jurídica e a comunicação entre o advogado e seu cliente na atualidade**. 2010. In: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, RS. Disponível em: [http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2010\\_2/suzana\\_reolon.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2010_2/suzana_reolon.pdf). Acesso em 05 out. 2022.

RHETORICA, **tradução e notas de Manuel Alexandre Júnior, Paulo Farmhouse Alberto e Abel do Nascimento Pena**, 2ª edição, Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2005. ISBN 972-27-2377-9.

ROBLES MORCHON, Gregorio. **O direito como texto: quatro estudos de teoria comunicacional do direito**. Trad. por Roberto Barbosa Alves. Barueri: Manole, 2005.

RUIZ, Ivan Aparecido; SENGIK, Kenza Borges. **O Acesso à Justiça como Direito e Garantia Fundamental e sua importância na Constituição da República Federativa de 1988 para a tutela dos direitos da personalidade**. Revista Jurídica Cesumar, Mestrado, v. 13, n. 1, p. 209-235. jan./jun. 2013

SANTOS, R. G. **Acesso à justiça e mediação: ponderações sobre os obstáculos à efetivação de uma via alternativa de soluções de conflitos**. Monografia. Pós-Graduação em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Vitória. 285. 2008. p. 66.

SANTOS, W. M. dos. **Descobrimo a língua: as relações entre fala e escrita no processo de aquisição da linguagem**. Revista da ABRALIN, [S. l.], v. 19, n. 2, p. 1-5, 2020. DOI: 10.25189/rabralin.v19i2.1599. Disponível em:

<https://revista.abralin.org/index.php/abralin/article/view/1599>. Acesso em: 24 out. 2022.

SCAVINO, Dardo. **La filosofía actual: pensar sin certezas**. Buenos Aires: Paidós, 1999. Disponível em: <https://hal.archives-ouvertes.fr/hal-02300905/file/Scavino-Dardo-La-Filosofia-Actual-Pensar-Sin-Certezas.pdf>. Acesso em: 03 junho 2022

SCHUCH, Luiz Felipe Siegert. **Acesso à justiça e autonomia financeira do poder judiciário: a quarta onda?** Curitiba: Juruá, 2006, p. 54.

VIANA, D. R., & ANDRADE, V. da S. R. 2009. p. 04. **Direito e linguagem: os entraves linguísticos e sua repercussão no texto jurídico processual**. Revista De Direitos E Garantias Fundamentais, (5), 37-60. Disponível em: <https://doi.org/10.18759/rdgf.v0i5.17>. Acesso em 17 out. 2022.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus Logico-Philosophicus**. Trad. José Arthur Giannotti. São Paulo: Companhia Editor Nacional/ Editora da Universidade de São Paulo, 1968.

XAVIER, Ronaldo Caldeira Xavier. **Português no Direito: Linguagem Forense**. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 1.